

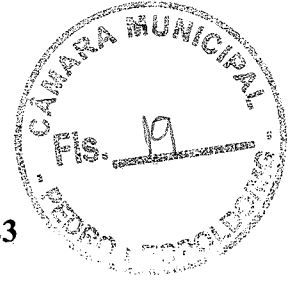
# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Transparência e cidadania

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2023



**Ementa:** “Concede Título de Cidadania Benemerita ao Sr. Renato Perdigão e dá outras providências.

**Autoria:** Ver. Leonardo Pereira Ribeiro

### Relatório:

No dia 23 de agosto do ano de dois mil e vinte e três, no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Especial, constituída para exarar parecer ao **Projeto de Resolução nº 10/2023** que “Concede Título de Cidadania Benemerita ao Sr. Renato Perdigão e dá outras providências”., de autoria do Vereador Leonardo Pereira Ribeiro. Estavam presentes os Vereadores – Leonardo Pereira Ribeiro – Presidente; Matheus Utsch de Oliveira - Vice-Presidente e Cynthia Salomão Bastos Faria - Relatora.

A Comissão de Justiça e Redação, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

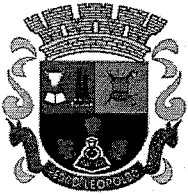
O título de cidadania benemerita a quem efetiva e comprovadamente houver prestado relevantes serviços à comunidade. Por sua vez, a Resolução 641/08 prescreve no parágrafo único do art. 1.º que “O homenageado não poderá ter em sua folha registros de antecedentes criminais, devendo o autor do projeto anexar, ao currículo o Atestado de Bons Antecedentes”.

### Fundamentação:

O Título de Cidadania Benemerita tem sido um instrumento de reconhecimento público do trabalho de relevância social e político desenvolvido por determinadas pessoas no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, conferindo-lhes por este intermédio as homenagens e o reconhecimento da classe política local, que o faz em nome da comunidade a qual representa.

O título de cidadania benemerita a quem efetiva e comprovadamente houver prestado relevantes serviços à comunidade. Por sua vez, a Resolução 641/08 prescreve no parágrafo único do art. 1.º que “O homenageado não poderá ter em sua folha registros de antecedentes criminais, devendo o autor do projeto anexar, ao currículo o Atestado de Bons Antecedentes”.

Compulsando os autos do Projeto de Resolução em tela, encaminhado através do sistema E&L vê-se da análise de seu currículo pessoal existir em tese a comprovação de ser ele pessoa com atuação no município através do exercício de sua profissão, bem como não ter registros de antecedentes criminais conforme atestado anexado ao Projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Transparência e cidadania



### Voto da Relatora

Em face do exposto, voto pela aprovação do **Projeto de Resolução nº 10/2023**.

CYNTHIA SALOMAO  
BASTOS  
FARIA:90735498687

Assinado de forma digital por  
CYNTHIA SALOMAO BASTOS  
FARIA:90735498687  
Dados: 2023.08.23 14:43:08 -03'00'


Ver. Cynthia Salomão de Bastos Faria


**Relatora**

### Voto da Comissão:

Os demais membros da Comissão Especial acataram, por unanimidade, o parecer da relatora e exara Parecer Favorável ao **Projeto de Resolução nº 10/2023**.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2023.

  
Ver. Leonardo Pereira Ribeiro  
Presidente

  
Ver. Matheus Utsch de Oliveira  
Vice-presidente